

# CADASTRAMENTO DE PENALIDADES

MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS



CIDADE DE  
**SÃO PAULO**  
GESTÃO

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO  
(SEGES)**

Viaduto do Chá, 15, 8º andar, Centro, 01002-900 – São Paulo - SP (Gabinete)

**COORDENADORIA DE GESTÃO DE  
PESSOAS (COGEP)**

R. Boa Vista, 280, 5º andar, Centro, 01014-908 - São Paulo, SP

E-mail: [gestaodepessoas@prefeitura.sp.gov.br](mailto:gestaodepessoas@prefeitura.sp.gov.br)

---

**EM CASO DE DÚVIDA SOBRE AS ROTINAS  
ESTABELECIDAS NESTE MANUAL, ENTRAR EM  
CONTATO COM:**

Divisão de Eventos Funcionais (DEF)

E-mail: [eventosfuncionais@prefeitura.sp.gov.br](mailto:eventosfuncionais@prefeitura.sp.gov.br)

# Conteúdo

---

- 01.** OBJETIVO
- 02.** DEFINIÇÃO
- 03.** CATEGORIAS ABRANGIDAS
- 04.** PROCEDIMENTOS
- 05.** LEGISLAÇÃO
- 06.** ANEXOS

## OBJETIVO

Este manual visa apresentar os procedimentos a serem adotados para a prática dos atos necessários ao cadastramento, no sistema informatizado, de penalidades aplicadas.

## DEFINIÇÃO

Sanção legal, de natureza disciplinar, que a lei impõe ao autor do ilícito (servidor).

## CATEGORIAS ABRANGIDAS

Efetivos (categoria A), admitidos (categoria F), comissionados (categoria K).

## PROCEDIMENTOS

A URH/SUGESP deverá adotar as providências necessárias para efetuar o cadastro da penalidade aplicada ao servidor, observando os termos do despacho publicado no DOC, através do SIGPEC – Tela de Frequência.

### 1. Repreensão

Nos termos do art. 185 da [Lei nº 8989/79](#), essa penalidade será aplicada por escrito, nos casos de indisciplina ou falta de cumprimento dos deveres funcionais.

- a) Mnemônico REP – código 2 – conteúdo: data da publicação do despacho.

## 2. Suspensão

Atendendo ao disposto no art. 186 da **Lei nº 8989/79**, com a redação que lhe foi dada pela **Lei nº 13.519/03**, regulamentada pelo **Decreto nº 43.233/03**, essa pena será aplicada em casos de falta grave ou reincidência.

- a) mnemônico SUS – código 3 - data início e data fim: período de cumprimento da suspensão. (ANEXO ÚNICO).

**Observação:** A URH/SUGESP deverá solicitar à chefia do servidor o período em que será cumprida a penalidade.

## 3. Suspensão Convertida em Multa

De acordo com os parágrafos 2º e 3º do art. 186 da **Lei nº 8989/79**, com nova redação dada pela **Lei nº 13.519/03**, regulamentada pelo **Decreto nº 43.233/03**, quando o servidor sofrer pena de suspensão e houver conveniência para o serviço, a penalidade poderá ser convertida em multa, sendo o servidor obrigado a permanecer em exercício, com desconto de até ½ de seus vencimentos.

- a) Mnemônico SUC – código 4 - data início e data fim: período de cumprimento da penalidade. (ANEXO ÚNICO)

**Observação:** A URH/ SUGESP deverá solicitar à chefia do servidor o período em que será cumprida a penalidade.

## 4. Suspensão Preventiva

Como dispõem os artigos 199 e 200 da **Lei nº 8989/79**, com a nova redação dada pela **Lei nº 13.519/03** e regulamentada pelo **Decreto nº 43.233/03**, o servidor:

- após oitiva, poderá ser suspenso preventivamente por até 120 (cento e vinte) dias, sem sofrer descontos em seus vencimentos, durante o período de sindicância ou procedimento de investigação da Ouvidoria Geral do Município.

- poderá ser novamente suspenso preventivamente por até 120 (cento e vinte dias), com desconto de 1/3 (um terço) de seus vencimentos, caso haja necessidade na instauração do procedimento disciplinar do exercício de pretensão punitiva, de mantê-lo afastado para assegurar a averiguação da infração a ele imputada ou para inibir a possibilidade de reiteração da prática de irregularidades.

- a) Mnemônico SUP – (Suspensão Preventiva sem Descontos) – código 5 - data início e data fim: período estipulado para a suspensão.
- b) Mnemônico SUT – (Suspensão Preventiva/Prisão Administ.com Desc de 1/3 dos Vencts.) –código 6. (ANEXO ÚNICO)

## 5. Exoneração no Interesse do Serviço Público

Nos termos do art. 19 da Lei nº 8989/79, modificado pela Lei nº 13.686/03, o servidor poderá ser exonerado quando não atender aos requisitos exigidos pela municipalidade, antes de completar o estágio probatório.

- a) Tela – Vínculos Funcionais – Vacância – (Consultar a Lista de Valores – SIGPEC) conteúdo: data da exoneração de acordo com o despacho publicado. (ANEXO ÚNICO)

## 6. Demissão a Bem do Serviço Público

Como estabelece o art. 189 da Lei nº 8989/79, com nova redação dada pela Lei nº 13.519/03, regulamentada pelo Decreto nº 43.233/03, o servidor será demitido em decorrência de irregularidade ou falta grave.

- a) Tela – Vínculos Funcionais – Vacância – (Consultar a Lista de Valores – SIGPEC) -conteúdo: data da demissão, de acordo com o despacho publicado. (ANEXO ÚNICO)

## 7. Demissão

Considerando o que dispõem os incisos III a VII do art. 188 da Lei nº 8989/79, o servidor será demitido nos casos de procedimento irregular ou ilícito administrativo.

a) Tela – Vínculos Funcionais – Vacância – (Consultar a Lista de Valores – SIGPEC) – conteúdo: data da demissão, de acordo com o despacho publicado. (ANEXO ÚNICO)

## 8. Dispensa do Serviço Público

Obedecendo aos incisos III e IV do art. 23 da [Lei nº 9160/80](#), o servidor admitido será dispensado em decorrência de irregularidade.

a) Tela – Vínculos Funcionais – Vacância – (Consultar a Lista de Valores – SIGPEC) – conteúdo: data da dispensa, de acordo com o despacho publicado. (ANEXO ÚNICO)

Lembrete: Consultar a Apostila de Cadastro Geral – SIGPEC.

# LEGISLAÇÃO

- [Lei nº 8.989/79](#);
- [Lei nº 9.160/80](#);
- [Lei nº 13.519/03](#);
- [Lei nº 13.686/03](#);
- [Decreto nº 41.055/01](#);
- [Decreto nº 43.233/03](#);
- [Orientação Normativa nº 1/2004/SJ.G \(DOM: 17/03/04\)](#);
- Memorando Circular nº 03/2004-DRH-3, de 26 de agosto de 2004;
- [Manual de Procedimentos Disciplinares \(DOM: 26/08/03\)](#).

# ANEXOS

---

<b>VACÂNCIA</b>					
	DESCRÍÇÃO	CONDIÇÃO	DOCUMENTO PARA CADASTRO	LEGISLAÇÃO	OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES
	Demissão - Lei 8989/79, art. 188, incisos III a VII	Quando o servidor for demitido por procedimento irregular de natureza <u>grave, ou</u> acumulação indevida de cargos públicos, se provada má fé, etc.	DOC/Servidores/ SJ	Lei 8989/79, art. 188, incisos III a VII	
	Dispensa - Lei 9160/80, art. 23, incisos III e IV (exceto Processo de Faltas)	Quando o servidor admitido for dispensado por não corresponder às <u>necessidades do serviço ou incorrer em responsabilidade disciplinar.</u>	DOC/Servidores/ SJ	Lei 9160/80, art. 23, incisos III e IV	
	Exoneração - Lei 8989/79, art. 19 (interesse do serviço público)	O servidor que não atender aos requisitos exigidos <u>pela Municipalidade - não passou no estágio probatório</u> e é exonerado.	DOC/Servidores/ SJ	Lei 8989/79, art. 19 Lei 13686/03, art. 1º	
	Demissão bem a do serviço público - Lei 8989/79, art. 189	Quando o servidor for demitido a bem do serviço público.	DOC/Servidores/ SJ	Lei 8989/79, art. 189 Lei 13519/03, art. 1º Decreto 43233/03	
<b>SUSPENSÃO</b>					
	DESCRÍÇÃO	CONDIÇÃO	DOCUMENTO PARA CADASTRO	LEGISLAÇÃO	OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES
	Suspensão preventiva até 120 (cento e vinte) dias	Quando o servidor for afastado de suas funções durante o período de sindicância ou procedimento de investigação da Ouvidoria Geral do Município.	DOC/Servidores/ SJ	Lei 8989/79, arts. 199 e 200 Lei 13519/03, art. 1º Decreto 43233/03	Sem prejuízo de vencimentos e sem prejuízo de vantagens
	Suspensão até 30 dias	Quando <u>o servidor</u> sofrer pena de <u>ficará afastado de suas funções no cumprimento da referida penalidade.</u> suspensão, período de Secretaria do servidor - (suspensão até 5 dias) DOC/Servidores/ SJ - <u>tratado no PA</u> (mais de 5 dias)	DOC/Servidores/ SJ	Lei 8989/79, art. 186 Lei 13519/03, art. 1º Decreto 43233/03	com prejuízo de vencimentos, com prejuízo de vantagens
	Suspensão de 31 a 120 dias	Quando <u>o servidor</u> sofrer pena de <u>ficará afastado de suas funções no cumprimento da referida penalidade.</u> suspensão, período de Secretaria do servidor - (suspensão até 5 dias) DOC/Servidores/ SJ - <u>tratado no P.A.</u> (mais de 5 dias)	DOC/Servidores/ SJ	Lei 8989/79, art. 186 Lei 13519/03, art. 1º Decreto 43233/03	com prejuízo de vencimentos, com prejuízo de vantagens

	Suspensão convertida em multa até 120 (cento e vinte) dias	Quando o servidor sofrer pena de suspensão e houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, sendo o servidor obrigado a permanecer em exercício, com desconto de até ½ de seus vencimentos.	DOC/Servidores/ Secretaria do servidor - (suspensão até 5 dias) DOC/Servidores/ SJ - tratado no P.A. (mais de 5 dias)	Lei 8989/79, parágrafos 2º e 3º do art. 186 Lei 13519/03, art 1º Decreto 43233/03	com prejuízo de vencimentos, sem prejuízo de vantagens
	Suspensão preventiva até 120 (cento e vinte) dias	Quando o servidor for novamente suspenso preventivamente, para averiguação da infração a ele imputada, com desconto de 1/3 dos vencimentos.	DOC/Servidores/ SJ	Lei 8989/79, arts. 199 e 200 Lei 13519/03, art. 1º Decreto 43233/03	com prejuízo de vencimentos, com prejuízo de vantagens